

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 38evzy11 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/03/2015 Projeto de lei nº 25/2015 Protocolo nº 191/2015 Processo nº 60/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

**"Cria no âmbito do governo do Estado de Mato Grosso cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido em nosso país como vant (veículo aéreo não tripulado), no Estado de Mato Grosso".**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Estado de Mato Grosso, o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido em nosso país como vant (veículo aéreo não tripulado).

Artigo 2º - Do cadastro deverá constar obrigatoriamente o nome do fabricante, o modelo, carga máxima permitida, nome do revendedor, nome, RG e CPF e endereço do adquirente e uso a que se destina, se esporte/lazer ou comercial.

Artigo 3º - No ato da venda, o revendedor ou fabricante deverá emitir Documento Fiscal em nome do adquirente, com cópia a ser enviada ao órgão do estado encarregado do registro, constando obrigatoriamente todas as informações que farão parte do cadastro, conforme previsto no artigo 2º.

Parágrafo único - As informações prestadas pelos vendedores serão cruzadas pelos órgãos estaduais responsáveis pelo registro de propriedade de aparelhos denominados drones no território mato-grossense, de forma a ser regulamentada posteriormente pelo executivo estadual, no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 4º - De posse das informações do revendedor, o órgão do estado emitirá documento de autorização de uso em nome do proprietário, informando se esportivo/lazer ou comercial do aparelho. Nenhum drone poderá ser utilizado seja a que título for sem a necessária autorização do órgão estadual.

Artigo 5º - O documento de autorização deverá ser renovado anualmente, bem toda e qualquer alteração de propriedade ou uso deverá ser comunicada ao órgão de controle.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Antes que vire de fato “uma febre”, uma vez que as compras estão acontecendo em escala crescente, sem que haja uma legislação específica que regulamente o seu uso, a presente proposição tem por objetivo propor o registro e controle da aquisição do aparelho denominado “drone” conhecido em nosso país como *vant* (veículo aéreo não tripulado), no território do estado de Mato Grosso.

Os drones são conhecidos por desempenhar funções que antes dependiam de helicópteros e aviões, buscando ser mais eficientes, baratos e seguros.

Segundo pesquisas, o primeiro *vant no Brasil* surgiu em 1983 e seu uso para fins civis começou a despontar somente no ano de 2000. A FAB passou a produzi-los recentemente em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, para utilização em operações ao longo da fronteira e durante grandes eventos, como a Copa das Confederações, em 2013, a Copa do Mundo, em 2014 e as Olimpíadas de 2016.

A mídia noticia que a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, órgão responsável pela regulamentação do uso desses aparelhos os divide em três categorias, tendo o peso bruto como referência: até 25 kg, entre 25 e 50 kg, e acima de 150 kg. No caso, a agência classifica as aeronaves não tripuladas destinadas à operação remotamente controlada como RPAs”, o que também será alvo de avaliações para sua possível aplicabilidade. Cada uma terá regras diferenciadas em relação ao registro do aparelho, operação em áreas públicas, manutenção, prevenção de acidentes e formação do piloto. A regulamentação da ANAC estabelece hoje a altura dos vôos dos drones em áreas privadas abertas e proibição em espaços confinados, próximo a aeroportos e sobre multidões. Enfim, a legislação vai atender os preceitos da segurança para o devido uso desses aparelhos.

O fato de tornarem-se mais populares e acessíveis, mais criativos se tornam os seus usos. Já no ano de 2014 houve um grande aumento na procura de drones, para a realização de filmagens em festas, ensaios fotográficos, shows e cobertura de eventos esportivos e agora até em desfile de carnaval, entre outros. Até equipes de jornalismo já o utilizam para fazer tomadas aéreas em reportagens e coberturas de eventos em geral.

Matéria divulgada no site O Globo, demonstra que no Brasil, nos EUA, em outras partes do mundo ainda não existe uma legislação específica para o uso de drones por civis.

No programa Fantástico de 22/02/2015 da Rede Globo foi veiculado que os drones estão por toda parte. Citou o carnaval do Rio de Janeiro, onde a Escola de Samba Portela levou para a avenida cerca de 400 drones.

Nos Estados Unidos, esse mercado cresce sem parar. Fábio Turci, repórter da Globo, afirmou em matéria sobre o tema, que as pessoas já encontram drones para venda até em prateleira de loja. Em uma das maiores de Nova York tinha, no máximo, meia dúzia de modelos quando o local começou a vendê-los, menos de dois anos atrás e hoje já são mais de 30 modelos.

As idéias para o uso do drones que não param de aparecer, ainda mais quando ele tem uma pequena câmera a bordo dentre eles; levar o cão para passear, mapeamento de plantações, inspeção de torres e antenas, vídeos para vender mansões, cenas de cinema e reportagens. Além disso, uma simulação mostra como um drone pode ajudar a polícia num acidente com vazamento de produto perigoso.

Mas até onde se pode chegar com esses equipamentos? Esta semana, a agência americana que administra a aviação criou regras para o uso comercial de drones. Eles só podem voar de dia. Existe limite de peso, altitude e velocidade. O piloto não pode perder o equipamento de vista, nem sobrevoar pessoas. E ele precisa fazer um teste, registrar o drone e pagar uma taxa. Os vôos recreativos são permitidos, com restrição de altitude. Há menos de um mês, um desses aviõezinhos caiu no jardim da Casa Branca, o piloto admitiu que estava bêbado e perdeu o controle.

No Brasil, essas engenhocas já estão dando dor de cabeça segundo a ANAC, vôos com drones no Brasil estão permitidos apenas para esporte ou lazer e sempre longe do público. Para

qualquer outro tipo de uso, como o da Portela, por exemplo, é preciso que a Agência conceda uma autorização especial.

Revela a matéria que o país ainda não tem uma legislação específica para os drones e a proposta de regulamentação está em fase de conclusão para ser submetida à consulta popular.

Consta que o G1 divulgou com exclusividade em abril de 2013 a existência de mais de 200 drones em operação no Brasil sem a devida regulamentação para emprego comercial das aeronaves, captando imagens aéreas, com mais eficiência e alcance, com redução de custo e mais segurança.

Ocorre que, enquanto a legislação não é aprovada, é sabido que o uso indevido de modelos de “drones” já está acontecendo, como por exemplo: entrega de celulares e drogas em presídios, filmagens para usos espúrios sobre propriedades particulares, motéis e outros já anunciados na mídia em geral.

Por não existir uma certificação específica, as pessoas estão voando. Qual o controle que existe sobre essas ações? Qual o controle que existe sobre quem opera esses aparelhos? Em caso de uso indevido ou que provoque acidentes, a quem responsabilizar?

Finalmente, entendemos que não havendo ainda a nível nacional uma legislação específica para os drones cuja proposta de regulamentação está em fase de conclusão para ser submetida à consulta popular, o Estado de Mato Grosso está visando estabelecer no mínimo o controle de vendas no seu território para que os órgãos competentes tenham em mãos o registro dos responsáveis por suas aquisições, comunicando-os claramente sobre as suas responsabilidades nos campos cível e criminal em caso de uso para fins indevidos.

Diante do exposto, peço a aprovação deste aos nobres pares, em prol da segurança da população de nosso Estado, a fim de inibir futuras fatalidades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual